

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 820, DE 2011

(Apenso o Projeto de Lei nº 1.090, de 2011)

Remite dívidas; institui medidas de estímulo à liquidação ou regularização de dívidas originárias de operações de crédito, tendo como beneficiários aquicultores, pescadores, colônias de pesca, associações ou cooperativas de pesca ou aquicultura; e dá outras providências.

Autor: Deputado Alceu Moreira

Relator: Deputado Leandro Vilela

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 820, de 2011, de autoria do nobre Deputado Alceu Moreira, entre outras providências, remite dívidas e institui medidas de estímulo à liquidação ou regularização de dívidas originárias de operações de crédito, tendo como beneficiários aquicultores, pescadores, colônias de pesca, associações ou cooperativas de pesca ou aquicultura.

Trata-se, como explicita o autor do projeto, em sua Justificação, de uma reedição aprimorada do PL nº 7.338/2010, de autoria do então Deputado Flávio Bezerra, que tramitou nesta Casa, tendo sido aprovado por esta Comissão; ao término da legislatura, foi arquivado nos termos do art. 105 do Regimento Interno.

Apenso, encontra-se o Projeto de Lei nº 1.090, de 2011, de autoria do nobre Deputado Cleber Verde, que reproduz o exato teor do PL nº 7.338/2010.

Os projetos tramitam em regime ordinário, sujeitos à apreciação conclusiva das Comissões, devendo ser apreciados por esta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (mérito); pela Comissão de Finanças e Tributação (mérito e art. 54 do Regimento Interno) e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do Regimento Interno). Decorrido o prazo regimental, nesta Comissão, não foram apresentadas emendas aos projetos.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Desempenhando a honrosa missão que nos foi confiada, apresentamos parecer aos Projetos de Lei nº 820/2011 e nº 1.090/2011, para a deliberação desta egrégia Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.

As duas proposições sob análise tratam da remissão de dívidas e de medidas de estímulo à liquidação ou regularização de débitos originários de operações de crédito contratadas por aquicultores, pescadores, colônias de pesca, associações ou cooperativas de pesca ou aquicultura. O PL nº 1.090/2011 reproduz o exato teor do Projeto de Lei nº 7.338, de 2010, arquivado definitivamente ao término da última legislatura, após haver sido aprovado por esta Comissão. O PL nº 820/2011, tendo por base aquela mesma proposição, decorre de um esforço de aprimoramento levado a efeito por seu autor, sendo, por conseguinte, mais abrangente.

As medidas propostas no PL nº 820/2011 assemelham-se àquelas já adotadas em benefício de agricultores familiares e pequenos produtores rurais, nos termos da Lei nº 12.249, 11 de junho de 2010. Não são apenas os produtores rurais que enfrentam dificuldades econômicas. Muitos pescadores artesanais, pequenos aquicultores, cooperativas, associações ou colônias de pesca, mutuários de operações de investimento ou custeio, não têm conseguido manter-se adimplentes junto às instituições financeiras.

O PL nº 820/2011 propõe a remissão das dívidas com saldos devedores de até dez mil reais, decorrentes de operações contratadas

até 31 de dezembro de 2010, ao amparo do Pronaf ou efetuadas com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento ou de outras fontes, bem assim daquelas renegociadas com base em outros instrumentos legais. Autoriza, ainda, a adoção de medidas de estímulo à liquidação ou renegociação de dívidas não remitidas, cujos saldos devedores atualizados sejam de até vinte mil reais.

Os ônus decorrentes da implementação das medidas propostas deverão ser assumidos pelos Fundos Constitucionais de Financiamento ou pela União — limitados, neste caso, às disponibilidades orçamentárias e financeiras nos respectivos exercícios orçamentários —, sendo o Poder Executivo autorizado a definir a metodologia e demais condições necessárias ao ressarcimento dos valores despendidos pelas instituições financeiras públicas federais.

Considerando a importância do setor pesqueiro nacional; as efetivas dificuldades econômicas enfrentadas por aquicultores, pescadores artesanais, colônias de pesca, associações ou cooperativas de pesca ou aquicultura; o significativo benefício social que decorrerá da implementação das ações propostas; e o fato de as duas proposições sob análise serem a reedição — uma delas, aprimorada, — de projeto de lei aprovado por esta Comissão, mas definitivamente arquivado ao término da última legislatura, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 820, de 2011, e pela **rejeição** do Projeto de Lei nº 1.090, de 2011.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado Leandro Vilela
Relator